



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Altera, acresce e revoga dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º, suprimindo o §1º, do art. 47, o *caput* do art. 114, o art. 118, o § 5º do art. 119, os §§ 1º e 2º do art. 136, o inciso II do art. 168, os incisos IV e IX do art. 173, que passam a vigorar com a seguinte redação: (NR)

“Art. 47. [...]

[...]

§ 2º No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em sessão, poderá o Vereador autor da proposição ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário, mediante o protocolo de recurso com embasamento jurídico e assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Após a leitura do recurso, o parecer será encaminhado à Ordem do Dia para discussão e votação única; aprovado o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às comissões para prosseguimento da tramitação, incluindo nova análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto ao aspecto gramatical e lógico.

[...]” (NR)

“Art. 114. O Pequeno Expediente terá duração de 1 (uma) hora contada do início da sessão, podendo ser prorrogado por até no máximo 30 (trinta) minutos, a pedido verbal de qualquer Vereador mediante aprovação pelo Plenário, ou por iniciativa do Presidente, e destinar-se-á:

[...]” (NR)

“Art. 118. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão.” (NR)

“Art. 119. [...]

[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

§ 5º A parte final do Grande Expediente será destinada às lideranças partidárias dos blocos parlamentares e do Prefeito, dispondo cada líder de cinco minutos para se manifestar sobre assuntos eminentemente políticos, proibidos apartes e prorrogação, sendo que na ausência do líder poderá fazer o uso da palavra o vice-líder.

[...]” (NR)

“Art. 136. [...]

§ 1º No caso do arquivamento do projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da leitura do parecer em sessão, poderá o Vereador autor da proposição ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, requerer à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário, mediante o protocolo de recurso com embasamento jurídico e assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Após a leitura do recurso, o parecer será encaminhado à Ordem do Dia para discussão e votação única; aprovado o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, o projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.”

“Art. 168. [...]

[...]

II – No grande expediente, quando inscrito, na forma do § 1º do art. 119;

[...]” (NR)

“Art. 173. [...]

[...]

IV - cinco minutos para discussão de pedido de vistas, sem direito a apartes;

[...]

IX – três minutos para falar em explicação pessoal, sem direito a apartes.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 117, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 117. [...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

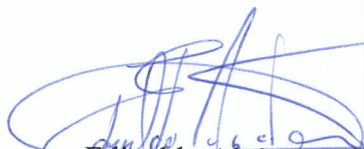
[...]

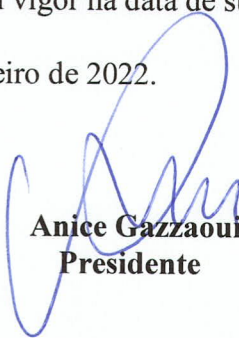
§ 3º Sendo a última sessão do mês, as matérias constantes da ordem do dia precisam ser aprovadas em 1ª e em 2ª discussão e votação, exceto quando houver adiamento ou pedido de vistas de qualquer vereador. ” (NR)

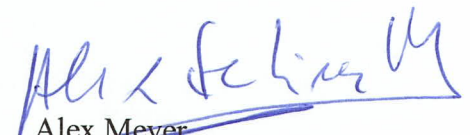
Art. 3º Ficam revogados o §5º do art. 47, e o parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de fevereiro de 2022.


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Anice Gazzaoui
Presidente


Alex Meyer
Membro